



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

**LEITURA TÉCNICA
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA
URBANA TAXAS E TARIFAS PÚBLICAS
ESPECÍFICAS - 2007 – 2016**

ANEXO 64

EIXO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Instituto Municipal de
Planejamento Urbano
de Palmas



DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

TAXAS E TARIFAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS - 2007 – 2016

ITEM/SUB-ITEM: USO DO SOLO E ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO	
TÍTULO DO DADO: Dos Instrumentos da política Urbana do município de Palmas – Taxas e tarifas públicas específicas - 2007 – 2016.	
TÉCNICO/TÉCNICOS: Robson Freitas Correa	EIXO TEMÁTICO: Desenvolvimento Territorial

INTRODUÇÃO DO DADO:

As informações aqui apresentadas foram retiradas das Análises da Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas, Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014, Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014, o Relatório Final, Linhas Estratégicas - dos Estudos Base da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis - ICES, concluído em 2014 e Análise da Lei Nº 9.069/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Salvador.

Às análises e os estudos realizados tem como objetivo à Revisão do Plano Diretor de Palmas, Revisão da Legislação Urbanística Complementar, incluindo os Instrumentos da Política Urbana que foram previstas no Plano Diretor de 2007, sendo que alguns não foram regulamentados. Não podendo ser esquecido o Distrito de Luzimangues município de Porto Nacional. O objetivo das análises é construir um retrato atual, fiel, compreensível e útil da cidade para iniciar um pacto para revisão do Plano Diretor de Palmas.

Considerando que o Instrumento de Taxas e tarifas públicas específicas, foi implementado na Lei Complementar Nº 155/2007, e vem sendo aplicada dentro das necessidades que o município implanta sua forma de cobrança sem que haja descumprimento, ou a falta de cobrança de receita pelo previsto nas legislações que eram citadas posteriormente.

DADOS:

Taxas do Poder de Polícia (vide art. 68 a 81 da Lei Complementar nº 285/2013 – Código Tributário Municipal, com valores definidos no Anexo II da mesma Lei), correlacionadas com atuação estatal específica de fiscalização, cuja base normativa da atuação de Poder de Polícia encontra-se em normas infra legais de regulação urbana.

Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas);

Horário Especial de Funcionamento (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas);

Divertimentos Públicos (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas);

Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas);

Publicidade e Propaganda (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas);

Comércio em Logradouro Público (Fiscalização de Posturas – Código de Posturas);

Vigilância Sanitária (Fiscalização Sanitária – Código Sanitário);

Execução de Obras e Termo de Habite-se (Fiscalização de Obras – Código de Obras);

Loteamentos, Remanejamentos ou Desmembramentos de Área (Fiscalização de Obras – Lei de Uso do Solo e do Lei do Macrozoneamento Urbano);

Licenciamento Ambiental (Fiscalização do Meio Ambiente – Código do Meio Ambiente);

Trânsito e Transportes (Fiscalização de Trânsito e Transportes – legislação CONTRAN e leis que regulam o serviço de transporte).

Taxa de Coleta de Lixo (vide art. 82 a 96 da Lei Complementar nº 285/2013 – Código Tributário Municipal), correlacionada com prestação de serviços efetiva ou potencial de coleta de lixo.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

01	Considerando que o Instrumento é de grande valia para o município de Palmas sobre as instalações e operações de serviços previstos para o Uso e Ocupação do Solo, mas entende-se que na maioria das legislações devem ser revistas para que o cumprimento das mesmas seja de forma efetiva.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016. PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.

Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.

Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.

Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

02	Sugerimos ainda, que dentro de todas as legislações sejam revistas os valores sobre a aplicação das Infrações que ocorrem, pois os que estão previstos hoje nas legislações não tem um papel quanto fiscalizatório sobre o descumprimento da legalidade apresentada na cidade, independente da área a ser aplicada.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016. PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.

Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.

Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.

Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

03	Entendo que os valores cobrados hoje, estão favorecendo o infrator a cometer a ilegalidade em função dos baixos valores das multas que estão sendo aplicadas. Desta forma, o infrator prefere ser autuado e pagar, a obedecer. Neste sentido sugiro uma revisão geral em todas as legislações para que tenhamos um verdadeiro cumprimento das mesmas.
Referências Bibliográficas: Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016. PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014. Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014. Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014. Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.	

Palmas, 08 de maio de 2017.

Robson Freitas Correa
Arquiteto e Urbanista